



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4422/2024**

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2024.

Processo nº 0851286-39.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
representada por

Trata-se de Autora com quadro de **síndrome parkinsoniana**, sendo solicitado o exame **cintilografia dos neurônios** (Num. 115239331 - Pág. 5).

Diante do exposto, informa-se que o exame **cintilografia dos neurônios está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 115239331 - Pág. 5).

Todavia, no que tange à disponibilização do exame pleiteado, **cintilografia dos neurônios**, no âmbito do SUS, cumpre informar que, em consulta à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), **este Núcleo não encontrou nenhum código de procedimento, referente à padronização do exame em questão, não sendo possível o acesso pela via administrativa.**

Como **alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, referente ao exame pleiteado, foi encontrado o seguinte procedimento: **cintilografia de perfusão cerebral c/ tálio (SPCTO)** (02.08.06.001-4).

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

Assim, **caso o exame padronizado no SUS**, atenda às necessidades terapêuticas da Autora, **sugere-se que o seu representante legal compareça à unidade básica de saúde de referência, a fim de que seja realizado o encaminhamento da Autora, via sistema de regulação, a uma unidade apta a atendê-la.**

À despeito do elucidado, resgata-se o Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios de Saúde (Num. 115239331 - Pág. 7 e 2), no qual consta a seguinte observação feita pelo Complexo Regulador: "... **sem oferta para cintilografia dos neurônios**".

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>2</sup> **foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretriz Terapêutica da doença de Parkinson.**

<sup>1</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 22 out. 2024.

<sup>2</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 22 out. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ademais, informa-se que, de acordo com o site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os assuntos passíveis de registro são: alimentos, cosméticos, medicamentos e hemoderivados, produtos para a saúde e saneantes. Assim por se tratar de exame, o objeto do pleito não é passível de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02